



ABraCan
Academia Brasileira de Canoagem

REGULAMENTO DAS SELEÇÕES NACIONAIS E EQUIPE PERMANENTE DE PARACANOAGEM

I – DOS CONVOCÁVEIS

Art. 1º - Todo e qualquer atleta devidamente cadastrado na CBCa, com idade mínima de 12 anos, que obtenha os melhores resultados nas seletivas, realizadas anualmente poderá ser convocado para integrar a **Seleção Brasileira e Equipe Permanente de Paracanoagem** para a representatividade do País em eventos internacionais.

II – DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º - A convocação dos atletas seguirá o Plano de Trabalho, que é publicado anualmente no site da CBCa e seguirá critérios nele expostos.

Art. 3º - Ações irregulares ou degradantes da moral desportiva ou social por parte do atleta convocável, verificado pelo respectivo Técnico e Comitê, impedirá sua convocação.

III – NÚMERO DE VAGAS

Art. 4º - O número de vagas para a composição das **Seleções e Equipe** estará sempre implicitamente relacionado ao número de vagas disponibilizado pela organização do evento e ao investimento financeiro disponibilizado, a CBCa buscará levar a Equipe completa, desde que os atletas consigam um índice mínimo exigido. Todavia, caso não haja recursos suficiente para a formação da equipe ideal, haverá redução de acordo com o orçamento disponível e critérios técnicos definidos em circulares que deverão ser publicadas antes dos eventos.

Parágrafo primeiro: A proporção de atletas por categoria e sexo será sempre definida pelos respectivos Comitês juntamente com os técnicos.



Parágrafo segundo: A nenhum atleta está assegurado o direito de permanecer na equipe caso descumpra as regras estabelecidas de comportamento, disciplina, desrespeito a marca de patrocinadores, zelo do equipamento colocado à disposição e respeito com os colaboradores, parceiros, técnicos e demais membros da Seleção Brasileira, Comitês, da CBCa E Abracan. As infrações serão classificadas em ordem de gravidade e as penalidades impostas de acordo com o art. 25 deste regulamento.

IV - DOS TREINOS

Art. 5º - O atleta deverá cumprir a jornada diária de treinos esforçando-se para conseguir o máximo de eficiência técnica. Esta jornada de treinamento será planejada pela equipe pela equipe técnica da Equipe de Paracanoagem. O mesmo vale para as competições em que o atleta participar.

Art. 6º - O atleta deverá sempre manter e aperfeiçoar a sua eficiência técnica, conservar a sua capacidade física para o esporte, seguindo rigorosamente as instruções que lhe for transmitida pelo técnico.

Art. 7º - Os atletas deverão comparecer aos locais de treinos nos horários previamente marcados, devidamente munidos do material necessário.

Art. 8º - O não cumprimento da orientação técnica no decorrer dos treinos, sem motivo justificado, poderá ser considerado ato grave passível de encerramento de participação da Seleção Brasileira e/ou Equipe Permanente.

V – DOS EQUIPAMENTOS

Art. 9º - A CBCa disponibilizará embarcações necessárias para a prática de canoagem, a nível paralímpico, através de projetos patrocinados pela Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte, mediante as seguintes condições:

- a) Zelo absoluto por parte do atleta usuário, estando o mesmo ciente que os materiais de uso permanente adquiridos com verbas da Lei de Incentivo Fiscal fazem parte do patrimônio do Ministério do Esporte, o qual ficará sob sua responsabilidade e guarda.
- b) Ao término das atividades diárias o atleta deverá limpar, secar e guardar em locais específicos.
- c) Impossibilidade de alterações nos equipamentos sem autorização expressa da CBCa, à exceção de eventuais reparos que será de obrigação do atleta deixá-los sempre em condições de uso.

Parágrafo primeiro: Todos os equipamentos deverão estar catalogados e os atletas deverão restituí-los em caso de rescisão contratual, devendo ser responsáveis por eles durante a vigência do período de treinamentos e competições.

Parágrafo segundo: É expressamente PROIBIDO ao atleta retirar qualquer equipamento pertencente à CBCa, COB, Ministério dos Esportes ou que não sejam de sua propriedade sem autorização por escrito da direção da entidade. Caso o atleta descumpra as normas sofrerá as sanções previstas no art. 25 deste regulamento.

Parágrafo terceiro: É expressamente PROIBIDO ao atleta afixar cartazes adesivos ou afins, fazer furos, sujar ou danificar qualquer equipamento, ou parte das instalações utilizadas como alojamento, treinamento e competição, sendo que os custos de eventuais reparos serão de obrigação do atleta. Caso os responsáveis não sejam identificados, os custos serão rateados entre todos os integrantes da equipe.

VI – DA SEGURANÇA

Art. 10 - Todos os membros da Seleção Nacional e da Equipe Permanente ao desenvolverem suas ações rotineiras deverão sempre esmerar-se para evitar, de todas as formas, ações negligentes, imprudentes ou realizadas com imperícia que possam resultar em acidentes. As ações desenvolvidas na Seleção Nacional deverão estar planejadas e cuidadosamente amparadas nessas recomendações.



Art. 11 – Os atletas representantes da seleção nacional de Paracanoagem deverão utilizar uniforme oficial em tempo integral, visando o identificar como membro da equipe.

Art. 12 - É vetada a permanência dos atletas em locais de treinamento fora do horário definido para as atividades pelos treinadores.

VII – DA HIGIENE PESSOAL E SAÚDE

Art. 13 - Os atletas convocados para a Seleção Nacional terão obrigatoriamente que cumprir rigorosamente as seguintes regras básicas de higiene pessoal:

- a. Utilização de vestimentas limpas diariamente;
- b. Os quartos deverão permanecer sempre arrumados, principalmente antes da saída para os treinos e competições;
- c. Sempre após os exercícios físicos e antes das refeições, os atletas deverão tomar banhos, mesmo que isso signifique duas duchas diárias;
- d. Nunca andar com roupas inapropriadas;

Parágrafo primeiro: A reclamação justificada dos demais companheiros com relação a este artigo, poderá ser motivo de penalidade do atleta.

Parágrafo segundo: É PROIBIDO a permanência de visitas, pessoas estranhas, ou pessoas do sexo oposto no interior dos quartos em qualquer horário.

Art. 14 - Nenhum atleta deverá utilizar-se de suplementos alimentares ou medicamentos sem autorização médica ou do nutricionista e prévio conhecimento dos treinadores. Todos os integrantes das Seleções Nacionais deverão verificar na página do COB e da CBCa quais são as substâncias consideradas doping. Se porventura algum atleta for flagrado em exame de doping com resultado positivo, será automaticamente desligado da Seleção Brasileira.



VIII – DA ALIMENTAÇÃO

Art. 15 - Os atletas deverão manter hábitos alimentares saudáveis evitando ingerir bebidas e alimentos não apropriados para a rotina de treinamento e competições de um desportista.

Parágrafo primeiro: Qualquer alimento ou bebida servida de fora do planejamento nutricional será considerado como extra, cabendo a cada atleta arcar com o respectivo custo no momento do pedido.

Parágrafo segundo: Toda e qualquer despesa extra deverá ser quitada no momento.

Art. 16 - Os atletas deverão seguir rigorosamente as orientações da nutricionista ou dos treinadores da Seleções Nacionais, sendo motivo de desligamento a não ingestão de alimentos indicados.

IX- DO COMPORTAMENTO

Art. 17 - Todos os atletas das Seleções Nacionais deverão ter um comportamento social e ético exemplar, dentro e fora do Brasil. Não será admitido, de forma alguma, sob pena de exclusão:

- a) ilícitos criminais ou cíveis, mesmo que de pequena monta (furto de banco, finca-pés, fitas, roupas e etc);
- b) agressões física ou moral a dirigentes, técnicos ou às instituições governamentais e não governamentais;
- c) agressão ao companheiro de trabalho.
- d) Doping ou consumo de substâncias ilícitas (álcool e drogas).
- e) Utilização de meios de comunicação e redes sociais expressando fato irreais.

Parágrafo primeiro: Este artigo não poderá ser confundido como censura aos atletas e técnicos, estando os mesmos livres para externar suas opiniões sobre quaisquer fatos e atitudes de quem quer que seja. Entretanto não serão admitidos ofensas ou publicações injuriosas, caluniosas ou difamatórias sobre qualquer pessoa ou fato sem que haja a devida comprovação.



Parágrafo segundo: É vetado aos atletas e integrantes da Seleção Nacional, circular nas áreas comuns e restaurantes sem camisa ou em trajes inadequados.

X – DAS VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 - Dentre os membros das delegações que efetuarem viagens recebendo recursos da CBCa em conta bancária, será responsável para a prestação de contas. Qualquer membro que se negar a prestar contas ou extraviar os comprovantes ou tickets, responderá pelo ato lesivo sendo penalizado de acordo com o art. 25 deste regulamento.

Art. 19 - Dentre os membros das delegações que viajarem para o exterior, será nomeado, uma pessoa responsável para a prestação de contas. Qualquer membro da Comitiva que se negar a prestar contas ou extraviar os comprovantes ou tickets, responderá pelo ato lesivo sendo penalizado de acordo com o art. 25 deste regulamento.

XI – DIREITOS DE IMAGEM

Art. 20 - Os membros da Seleção Nacional e Equipe Permanente deverão ceder o direito do uso de sua imagem para o BNDES, CBCa e CPB nos eventos desportivos, competições ou treinamentos.

Art. 21 - A CBCa possui o direito de imagem do uniforme e equipamentos (embarcações) a serem utilizados em competições oficiais, ficando a divulgação de patrocínios particulares autorizados somente em dimensões e espaços expostos no Capítulo XII, abaixo, e após aprovação por escrito da Diretoria Executiva da CBCa.



XII – DA POLÍTICA DE PATROCÍNIO

Art. 22 - Os membros da Seleção Brasileira e Equipe Permanente deverão se comprometer às seguintes regras de exposição de marcas nos equipamentos e vestimentas:

Parágrafo primeiro: Para se evitar a exposição deficiente ou até mesmo a ausência dos principais patrocinadores da CBCa, convencionou-se a criação das seguintes cotas:

- Cota 01 – Logo grande na pá do remo – 30 x 20 cm;
- Cota 02 – Logo pequena na pá do remo – 10 x 07 cm;
- Cota 03 – Logo no tubo do remo – 60 x 07 cm;
- Cota 04 – Logo grande na proa da embarcação – 40 x 25 cm;
- Cota 05 – Logo grande na popa da embarcação – 45 x 30 cm;
- Cota 06 – Logo pequena na proa da embarcação – 15 x 13 cm;
- Cota 07 – Logo pequena na popa da embarcação – 15 x 13 cm;
- Cota 08 – Logo grande nas laterais da embarcação – 50 x 10 cm;
- Cota 09 – Logo pequena nas laterais da embarcação – 15 x 08 cm.

Parágrafo segundo: A CBCa deverá obedecer as regras impostas pelas empresas patrocinadoras quanto à inserção de suas respectivas logomarcas, de forma que a arte, tamanho e forma de inserção das cotas acima mencionadas poderão sofrer alterações após a análise e aprovação do layout final por todos os patrocinadores.

Parágrafo terceiro: Os espaços referentes às cotas 01, 02 e 03 serão de exclusividade dos Patrocinadores do atleta estando os atletas liberados para comercializá-los individualmente, desde que não ocorra conflito de interesses entre os patrocinadores.

Parágrafo quarto: Os espaços reservados para as cotas 04, 05, 06, 07, 08 e 09 serão de propriedade da CBCa, estando s atletas PROIBIDOS de comercializá-los.

Art. 23 – Quanto à exposição das marcas nas vestimentas de pódio, competição e treino, especifica-se as seguintes:



Parágrafo primeiro: As cores e modelos dos uniformes serão definidos pela CBCa que deverá acolher as exigências dos principais patrocinadores e não poderão ser alterados.

Parágrafo segundo: É PROIBIDO alterar as formas, tamanhos e designer do uniforme recebido, bem como está vetada a aplicação de marcas que não sejam às autorizadas por escrito pela CBCa.

Parágrafo terceiro: A não utilização, ou a utilização dos uniformes de forma incorreta, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no art. 25.

Parágrafo quarto: É da responsabilidade do membro da Equipe manter sempre limpos e passados os uniformes recebidos da CBCa.

XIII – DA OBRIGAÇÃO DE FILIAÇÃO À ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA

Art. 24 - Todo o atleta pertencente à Seleção Nacional deverá estar devidamente filiado à uma Entidade de Prática Desportiva e manter-se sempre em dia com as obrigações estatutárias.

XIV - DAS PUNIÇÕES

Art. 25 - Com o objetivo de manter a ordem social e desportiva, bem como obtenção de melhores resultados, poderão ser aplicadas aos membros das Seleções Brasileiras, as seguintes sanções:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência escrita;
- c. exclusão.

Parágrafo primeiro: A aplicação das sanções previstas nas letras “a” e “b” e “c” não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo o Chefe da Delegação ou o respectivo Técnico atribuir a penalização, e para tal não é necessário a aplicação da sanção “a” para a sanção “b”, ou da aplicação da sanção “a” para sanção “b”, ou por fim da sanção “b” para aplicação da sanção “c”.



ABraCan
Academia Brasileira de Canoagem

Parágrafo segundo: O inquérito administrativo será realizado pelo Comitê da modalidade, e terá prazo de trinta dias para a sua conclusão.

Parágrafo terceiro: O inquérito após concluído, será remetido ao Presidente da CBCa que o apresentará à Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto: O atleta penalizado será comunicado através de ofício da CBCa em três vias de igual teor sendo assinadas e distribuídas da seguinte forma:

- Uma via pertencente ao atleta
- Duas vias pertencentes à CBCa para serem arquivada no prontuário do atleta.

XV - DA CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO

Art. 26º - As normas e os valores de concessão da bolsa auxilio estão de acordo com tabela regulamentada pela CBCa e Abracan, a qual está disponível no site da CBCa.

Art. 27º - Todos os acontecimentos omissos e divergentes que venham a ocorrer neste Regimento Interno, serão discutidos e resolvidos, por maioria de votos, entre a Diretoria Executiva e pelo Comitê de Paracanoagem.

NOME DO ATLETA OU RESPONSÁVEL

RG DO ATLETA OU RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO ATLETA OU RESPONSÁVEL
